



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE**

Lei nº 614/2012

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 599 DE 2011,
LEI DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO
DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Art. 1º. Em cumprimento ao inciso II e § 2º, do art. 165, da Constituição Federal; ao art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e ao que determina a Lei Orgânica Municipal para o assunto, esta Lei altera a Lei do Orçamento do exercício de 2012 do Município de Bodoquena MS, compreendendo:

Art. 02 – Fica o Poder o Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários especiais e suplementares, para a criação de programas de trabalho, projetos e atividades, natureza da despesa, no Orçamento Anual para o exercício Financeiro de 2012, que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiências de dotações, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 03. Fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a abrir créditos suplementares com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da Receita do Município, acumulado no exercício, conforme inciso II do § 1º. do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 04. Fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a abrir créditos suplementares com recursos provenientes do superávit financeiro, limitados aos valores apurados no Balanço Patrimonial – Anexo 14 - do exercício anterior ao da execução orçamentária em andamento, na forma de como estabelece inciso I do § 1º. do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 05 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício de 2012, créditos adicionais na forma do inciso II do art. 41 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e créditos suplementares em mais 20% (vinte por cento) dos já concedidos na Lei Orçamentário para o exercício de 2012, Lei Municipal 599/2011,



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE**

definindo um limite total para o exercício até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando os recursos previstos nos incisos III do § 1º, do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 06. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena - MS, 22 de maio de 2.012.


Jun Iti Hada
Prefeito Municipal

Batayporã-MS, 21 de maio de 2012.

EDSON PERES IBRAHIM

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Roseli Pontes

Código Identificador:60B70439**LICITAÇÃO****EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 102/2011**

DAS PARTES

MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS e PÓRTICO ENGENHARIA LTDA EPP, CNPJ nº 33.155.425/0001-29.

OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Contrato nº 102/2011 de 06/09/2011.

DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado por mais 40 (quarenta) dias; a contar do vencimento do Quinto Termo Aditivo, podendo ser prorrogado, conforme o disposto no art. 57 da Lei 8.663/93.

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas do Contrato ora aditado que não foram alteradas por este instrumento.

DATA

10 de maio de 2012.

EDSON PERES IBRAHIM

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Roseli Pontes

Código Identificador:76BF8BEB**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA****SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 614/2012****ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 599 DE 2011, LEI DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:****Art. 1º - Art. 1º.** Em cumprimento ao inciso II e § 2º, do art. 165, da Constituição Federal; ao art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e ao que determina a Lei Orgânica Municipal para o assunto, esta Lei altera a Lei do Orçamento do exercício de 2012 do Município de Bodoquena MS, compreendendo:**Art. 02 -** Fica o Poder o Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários especiais e suplementares, para a criação de programas de trabalho, projetos e atividades, natureza da despesa, no Orçamento Anual para o exercício Financeiro de 2012, que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiências de dotações, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal 4.320/64.**Art. 03.** Fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a abrir créditos suplementares com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da Receita do Município, acumulado no exercício, conforme inciso II do § 1º, do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.**Art. 04.** Fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a abrir créditos suplementares com recursos provenientes do superávit financeiro, limitados aos valores apurados no Balanço Patrimonial - Anexo 14 - do exercício anterior ao da execução orçamentária em andamento, na forma de como estabelece inciso I do § 1º, do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.**Art. 05 -** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício de 2012, créditos adicionais na forma do inciso II do art. 41da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e créditos suplementares em mais 20% (vinte por cento) dos já concedidos na Lei Orçamentária para o exercício de 2012, Lei Municipal 599/2011, definindo um limite total para o exercício até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando os recursos previstos nos incisos III do § 1º, do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 06. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena - MS, 22 de maio de 2012.

JUN ITI HADA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcia Regina Aquino Risalte

Código Identificador:FFA27AC5**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N.001/2012****ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE DO PREFEITO****EDITAL N º 001/2012**

O Prefeito do Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município. Torna Público, para ciência dos interessados, que em cumprimento a legislação em vigor, que o Município de Bodoquena, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Treze de Maio, 305, centro, CNPJ. 15.465.016/0001-45, que fará implantação do loteamento da área de terreno urbano, Matrícula nº 10.138, propriedade da Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS, com área de 42,3020 há. (Quarenta e dois hectares e três mil e vinte metros quadrados), no loteamento denominado "VILA BANDEIRA" composto de três áreas denominadas: Área desmembrada "A" com área de 41.607,28 m² (Quarenta e um mil, seiscentos e sete virgula vinte e oito metros quadrados), Área desmembrada "B" com área de 38.052,00 m² (Trinta e oito mil e cinqüenta e dois metros quadrados), Área desmembrada "C" com área de 13.593,70 m² (Treze mil, quinhentos e noventa e três virgula setenta metros quadrados) e área remanescente com área de 329.767,02 m² (Trezentos e vinte nove mil, setecentos e sessenta e sete virgula dois metros quadrados). A Área desmembrada "A", foi desmembrada em 04 (quatro) quadras de nº 1 (um) a 4 (quatro), e as mesmas desmembradas num total de 85 (oitenta e cinco) lotes autônomos sendo que na quadra 1 (um) os lotes 12 (doze) e 13 (treze), e na quadra 3 (três) os lotes 10 (dez) e 11 (onze) foram deixados como lotes institucionais. A Área desmembrada "B" foi desmembrada em 04 (quatro) quadras de nº 5 (cinco) a 8 (oito), tudo de acordo com projeto de loteamento, memorial descritivo e ART. O Projeto do Loteamento foi devidamente analisado e aprovado pela Prefeitura Municipal de Bodoquena através do órgão competente. As impugnações daqueles que se julgarem prejudicados quanto ao domínio do referido imóvel deverão ser apresentadas no prazo de 05 (cinco) dias contados após a última das 03 (três) publicações do presente EDITAL que será publicado no Jornal Diário Oficial do Município por três dias consecutivos, não havendo reclamação será encaminhado ao Cartório de Registro de Imóveis para o registro do Loteamento.

MUNICÍPIO DE BODOQUENA - MS; 21 de Maio de 2012

DR. JUN ITI HADA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcia Regina Aquino Risalte

Código Identificador:3A6E47F9**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 003/2012****O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, torna público a realização do Processo Seletivo simplificado destinado**